



Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Corregedoria Regional Eleitoral

PROVIMENTO Nº 001/99-CRE/AP

(Revogado pelo Provimento nº 1/2015)

~~Estabelece normas para disciplinar a suspensão dos direitos políticos de eleitores condenados, conscritos e/ou interditos, bem como, o cancelamento da inscrição eleitoral de eleitores falecidos e dá outras providências.~~

~~Θ Exmo. Sr. Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Juiz Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do Art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e...~~

~~Considerando o disposto nos Artigos 71 à 81 do Código Eleitoral;~~

~~Considerando o disposto na Resolução TSE nº 20.132/98, alterada pela Resolução TSE nº 20.442/99;~~

~~Considerando o significativo número de expedientes com que trabalha a Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá;~~

~~Considerando a necessidade de disciplinar e dinamizar os procedimentos relativos à suspensão dos direitos políticos de eleitores conscritos, interditos e/ou condenados, bem como, o cancelamento da inscrição eleitoral dos eleitores falecidos;~~

~~Considerando a necessidade de estabelecer normas para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Cartórios Eleitorais no recebimento, seleção, consulta, processamento da decisão e encaminhamento à Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá, das comunicações com listagens de eleitores interditos, conscritos e/ou condenados, bem como, de eleitores falecidos pertencentes ou não ao cadastro eleitoral das Zonas Eleitorais desta Circunscrição.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Corregedoria Regional Eleitoral

~~RESOLVE:~~

~~Artigo 1º - Recebidas as comunicações com listagens de cidadãos alistáveis, maiores de 16 (dezesseis) anos, conscritos, interditos e/ou condenados, encaminhadas pelos órgãos competentes, o Cartório Eleitoral deverá tomar as seguintes providências:~~

~~I - separar e relacionar, dentre as listagens de condenados, aqueles com pena de multa ou cuja pena já tenha sido cumprida, arquivando a relação em pasta específica.~~

~~II - consultar os demais nomes de condenados, interditos e/ou conscritos junto ao Cadastro Nacional de Eleitores (BR).~~

~~III - identificados e relacionados os nomes de condenados, conscritos e/ou interditos que pertençam ao cadastro de eleitores da Zona Eleitoral, o Juiz Eleitoral procederá à suspensão dos direitos políticos pela forma seguinte:~~

- ~~a) mandará autuar a listagem contendo os nomes identificados no cadastro de eleitores da Zona Eleitoral, com os documentos que a instruírem;~~
- ~~b) fará publicar edital com prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de 5 (cinco) dias;~~
- ~~c) concederá dilação probatória de 5 (cinco) a 10 (dez) dias, se requerida;~~
- ~~d) decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.~~

~~IV - tomada a decisão, o Juiz Eleitoral determinará sua publicação, com prazo de 03 (três) dias e, após o trânsito em julgado, ordenará o processamento eletrônico da sentença, através do preenchimento e digitação do FASE, código 337 para condenados e/ou interditos e código 043 para os conscritos, arquivando o processo.~~

~~V - os demais nomes de condenados, interditos e/ou conscritos que não pertençam ao cadastro de eleitores da Zona Eleitoral, deverão ser relacionados e encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá, para as providências necessárias, arquivando fotocópia da relação em pasta específica.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Corregedoria Regional Eleitoral

~~**Parágrafo Primeiro:** Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo interessado ou por delegado de partido.~~

~~**Parágrafo Segundo:** Cessadas as causas da suspensão, o interessado poderá requerer junto ao Cartório Eleitoral o restabelecimento de seus direitos políticos.~~

~~**Artigo 2º**— Recebidas as Comunicações com listagens de cidadãos alistáveis, maiores de 16 (dezessex) anos, falecidos, encaminhadas pelos Cartórios de Registro Civil dos Municípios pertencentes à Jurisdição da Zona Eleitoral, o Cartório Eleitoral procederá à consulta dos nomes das pessoas falecidas junto ao Cadastro Nacional de Eleitores (BR).~~

~~**I**— Identificados e relacionados os nomes das pessoas falecidas que constarem do cadastro de eleitores da Zona Eleitoral, O Juiz Eleitoral procederá o cancelamento da inscrição eleitoral pela forma seguinte:~~

- ~~a) mandará autuar a listagem contendo os nomes identificados no cadastro de eleitores da Zona Eleitoral, com os documentos que a instruírem;~~
- ~~b) fará publicar edital com prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de 5 (cinco) dias;~~
- ~~c) concederá dilatação probatória de 5 (cinco) a 10 (dez) dias, se requerida;~~
- ~~d) decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.~~

~~**H**— tomada a decisão, o Juiz Eleitoral determinará sua publicação, com prazo de 03 (três) dias e, após o trânsito em julgado, ordenará o processamento eletrônico da sentença, através do preenchimento e digitação do FASE, código 019, arquivando o processo em seguida.~~

~~**III**— os demais nomes de pessoas falecidas, que não constarem do cadastro de eleitores da Zona Eleitoral, deverão ser relacionados e encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá, para as providências necessárias.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Corregedoria Regional Eleitoral

~~*Parágrafo Primeiro:* Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo excluendo ou por delegado de partido.~~

~~*Parágrafo Segundo:* No caso de cancelamento por falecimento, tratando-se de caso notório, serão dispensadas as formalidades previstas nas letras "b" e "c", do inciso II, deste artigo.~~

~~*Parágrafo Terceiro:* O Juiz Eleitoral deverá verificar o cumprimento, pelos Oficiais do Registro Civil, do disposto no parágrafo 3º, do art. 71, do Código Eleitoral, que determina a remessa até o dia 15 (décimo quinto) de cada mês da listagem de óbitos de pessoas alistáveis, ocorridos no mês anterior, providenciando, no caso da não observância do citado artigo, a notificação do Oficial de Registro Civil, para cumprí-lo.~~

~~Artigo 3º - No hipótese de qualquer eleitor ter suspenso seus direitos políticos ou cancelada sua inscrição eleitoral, por equívoco da Justiça Eleitoral, o Juiz Eleitoral determinará a imediata regularização da situação do eleitor.~~

~~Artigo 4º - Ficam revogados os termos do Provimento nº 002/97-CRE/AP.~~

~~Artigo 5º - Este Provimento entra em vigor nesta data.~~

~~Publique-se, comunique-se e cumpra-se.~~

~~Macapá-AP, 06 de outubro de 1999.~~

~~Des. Mário Guryev de Queiroz
Juiz Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Amapá~~